



DECRETO N.º 43.458, DE 27/01/2023.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA EM LICITAÇÕES REALIZADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA, PARA AQUISIÇÃO DE BENS RECICLADOS, RECICLÁVEIS OU BIODEGRADÁVEIS PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 26, INCISO II DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 26, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer a aplicação de margem de preferência, em licitações realizadas no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta para a aquisição de bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.

Parágrafo único. A aplicação da margem de preferência prevista no *caput* deste artigo alinha-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, na medida que confere preferência nas disputas licitatórias para bens que agridem menos ao meio ambiente.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – margem de preferência: vantagem conferida em processos de compra de bens ou serviços em que o preço dos licitantes que atendam aos critérios previamente estabelecidos pela Administração excedam os de outros competidores e, ainda assim, sejam selecionados;

II – bens ambientais:

a) bens reciclados: são os que utilizaram, no processo de composição, produtos ou insumos oriundos de um ciclo de vida anterior;

b) bens recicláveis: são aqueles capazes de serem reintroduzidos no processo fabril de origem ou em outro processo, gerando novos bens ou insumos;



c) bens biodegradáveis: são aqueles fabricados com materiais que possuem rápida decomposição no meio ambiente, completa absorção pela natureza e que não lançam resíduos no meio ambiente.

III – bens não ambientais: são aqueles bens que não se enquadram no conceito disposto no inciso II desse artigo.

CAPÍTULO III **DA APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA**

Art. 3º O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, formulário com declaração de que os produtos estão enquadrados na categoria de bens ambientais.

Parágrafo único. O modelo do formulário e os demais requisitos para o seu preenchimento serão definidos no instrumento convocatório.

Art. 4º Os bens que não atenderem aos requisitos ou cujo licitante não apresentar tempestivamente o formulário referido no art. 3º serão considerados como bens não ambientais para fins deste Decreto.

Art. 5º A margem de preferência poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens não ambientais.

Parágrafo único. A margem de preferência em percentual para cada bem a ser contratado será estabelecida conforme disposto no instrumento convocatório.

Art. 6º As margens de preferência de que trata o art. 5º serão calculadas sobre o menor preço ofertado dos bens não ambientais, conforme a fórmula prevista no Anexo I e as seguintes condições:

I – o preço ofertado dos bens ambientais será considerado menor que PNA sempre que seu valor for igual ou inferior a PM; e

II – o preço ofertado dos bens ambientais maior que PNA sempre que seu valor for superior a PM.

Art. 7º A margem de preferência de que trata o caput do art. 5º será aplicada para classificação das propostas:

I – após a fase de lances, na modalidade de pregão; e

II – no julgamento e classificação das propostas, nas demais modalidades de licitação.

Parágrafo único. As margens de preferência não serão aplicadas caso o preço mais baixo ofertado seja de bens ambientais.

Art. 8º A aplicação da margem de preferência se limita a bens, não sendo estendida a casos de contratação de serviços e obras.

Art. 9º Será divulgada, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto neste decreto, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

Art. 10. O município de Aracruz poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de janeiro de 2023.

CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA
Prefeito Municipal
(Em Exercício)

ANEXO I

$PM = PNA \times (1 + M)$, sendo:

PM = preço com margem PNA = menor preço ofertado dos bens não ambientais.

M = margem de preferência em percentual, conforme estabelecido no instrumento convocatório.